

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - Homologação de Partilha

Processo n.°: **0000958-20.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Requerente: Lourdes Corassini Botaro e outros

Requerido: Orlando Botaro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Orlando Botaro*, a cuja partilha do espólio composto por um (01) imóvel (*transcrição n.º 19.750*) concorrem a viúva-meeira e três (03) herdeiros filhos.

Os títulos dos herdeiros e dos imóveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

Cumpre seja feita uma retificação em relação ao plano de partilha, pois os pagamentos aos herdeiros filhos foram feitos pela cota ideal de um terço (1/3) do valor da meação, mas não identificando a cota ideal a ser atribuída a cada um deles no registro do imóvel, de modo que cumpre sejam retificados aqueles pagamentos para constar a cota ideal de um sexto (1/6) do imóvel, pelo valor de R\$ 11.202,28 para cada um dos três (03) herdeiros filhos.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Orlando Botaro*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 73/75, ressalvados que o pagamento a cada um dos três (03) herdeiros filhos é feito pela cota ideal de um sexto (1/6) do imóvel, no valor de R\$ 11.202,28, ressalvados ainda eventuais erros e omissões.

Atento a que a gratuidade não tenha sido deferida, até porque nenhum dos herdeiros indicou sua profissão nos autos, uma vez recolhida a complementação das custas do processo, observando-se o valor atribuído aos bens nas folhas de pagamento do plano de partilha de fls. 73/75, e não pelo valor inferior de R\$ 1.000,00 atribuído na inicial, expeçase o devido formal de partilha, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

São Carlos, 30 de setembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA